

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.....: 001/2026

INTERESSADO.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN

ASSUNTO.....: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Patu – RN.**

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

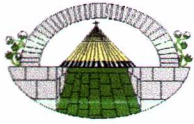
Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**, no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) anual, sendo em 12 parcelas mensal. Visando atender as necessidades da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no Inexigibilidade de Licitação – Art. 74 Inciso I parágrafo § 1º da Lei 14.133/21.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2026

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.001 – Poder Legislativo – 01.001 – Câmara Municipal - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas jurídica – Fornecimento de Energia Eletrica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. Inexigibilidade – Art. 74 Inciso I, parágrafo § 1º da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

Art. 74 – É Inexigível a licitação:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

§ 1º - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por Inexigibilidade de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é compatível com o preço de mercado.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



Uma vez adotadas as provid ncias assinaladas e se abstendo, obviamente, da aprecia o dos aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade, opina-se pela realiza o da contrata o direta.

  o parecer, sub censura.

Patu - RN, 09 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
WERBERT BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA  
OAB/RN 8703/RN  
Assessoria Jur dica